

DECRETO Nº 93, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Novorizonte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local e

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Novorizonte, nos seguintes termos:

DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

I – Com o intuito de garantir a avaliação e aprovação dos Produtos que serão elaborados no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), fica criada uma Câmara Técnica de avaliação e validação destes produtos. Para garantir a paridade entre representantes de sociedade civil e representantes das entidades institucionais do poder público, foram definidos 6 (seis) membros do Comitê de Coordenação para compor essa

Câmara Técnica, mediante aprovação dos membros presentes na primeira reunião ordinária do Comitê de Coordenação, realizada no dia 04 de novembro de 2021, por meio de videoconferência, sendo definida a seguinte composição da Câmara Técnica:

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo:

- Lucas Cardoso – Vereador

b) 1 (um) representante do Poder Executivo:

- Lílian de Almeida Brito – Assessora de Gabinete – Setor de Projetos

c) 1 (um) representante dos prestadores de serviços:

- Ítalo Roniere Trancoso – Operador de Sistemas – Copanor

d) 3 (três) representantes da sociedade civil:

- Dalva Alves de Oliveira Santos – Associação Grupo de Mulheres Rurais de Novorizonte
- Cleusenice Almeida Nascimento – Sede Municipal
- Juliana Pereira de Oliveira – Barrinha e Bebedouro I e II

II – Conforme aprovado pelos presentes durante a primeira reunião ordinária do Comitê de Coordenação, realizada no dia 04 de novembro de 2021, por meio de videoconferência, a Sra. Lílian de Almeida Brito, representante do Poder Executivo, exercerá a função de Coordenadora da Câmara Técnica e do Comitê de Coordenação e o Sr. Gleuson Glaikon de Sousa, representante do Poder Executivo, será seu suplente.

III – A composição da Câmara Técnica terá validade até o final da elaboração do PMSB do município de Novorizonte.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA

I – Os membros da Câmara Técnica terão como atribuição receber as contribuições dos membros dos Comitês Executivo e de Coordenação em relação aos Produtos do PMSB

de Novorizonte, consolidar as contribuições e assinar o parecer de aprovação de cada Produto.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA E DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

I – A coordenadora e respectivo suplente deverão convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Coordenação, incluindo oficinas de capacitações; convocar reuniões extraordinárias; convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos; repassar o cronograma de reuniões para os demais membros do Comitê de Coordenação.

II – O Comitê poderá contar com uma Secretária, a qual incumbirá: apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a manutenção de arquivos e registros; providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério da coordenadora e respectivo suplente e por meio de solicitações da equipe técnica da UFMG.

DO FUNCIONAMENTO

I – O comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos e avaliação dos produtos, porém, estes deverão cumprir o prazo determinado de avaliação dos Produtos definidos pela equipe técnica da UFMG e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

II – Cada produto elaborado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para apreciação, análise e envio do parecer pelos membros titulares da Câmara Técnica, sendo esse prazo contabilizado após a disponibilização digital dos produtos aos membros dos Comitês de Coordenação e Executivo através da equipe técnica da UFMG.

III – As sugestões, críticas e resultados das análises deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail da equipe técnica da UFMG (pmsbufmgfunasa@gmail.com), no prazo

máximo de 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do documento pela equipe técnica da UFMG.

IV – Os produtos serão considerados como aprovados se houver votação a favor de 2/3 dos membros eleitos para a Câmara Técnica.

V – Das reuniões em caráter ordinário, incluído todas as atividades e dinâmicas previstas no Termo de Referência da Funasa, inclusive as oficinas de capacitação dos membros dos Comitês do PMSB, deverão ser comunicadas em um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos.

VI – Considerando a situação de emergência em decorrência à pandemia de Covid-19, com intuito de preservar a saúde dos membros do Comitê de Coordenação, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Coordenação acontecerão em ambiente virtual, por meio da realização de videoconferência.

VII – Considerando o exposto no inciso anterior, as votações e decisões relativas ao PMSB de Novorizonte deverão ser realizadas em reuniões por videoconferência ou por meio dos pareceres de aprovação dos produtos, sendo estabelecido o quórum de maioria simples, de modo a considerar a maioria presente dos participantes no momento da votação.

VIII – As reuniões deverão ser registradas por meio de ata simples ou gravação de áudio ou vídeo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria dos membros do Comitê de Coordenação presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em ambiente virtual, por meio de videoconferências.

II – Poderá ser substituído o membro do grupo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.

III – O membro do grupo deverá comunicar ao coordenador (a) até a data da reunião, sua impossibilidade e justificativa de comparecimento.

IV – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Decreto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 28 de outubro de 2021.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

de Novorizonte, consolidar as contribuições e assinar o parecer de aprovação de cada Produto.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA E DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO

I – A coordenadora e respectivo suplente deverão convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Coordenação, incluindo oficinas de capacitações; convocar reuniões extraordinárias; convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos; repassar o cronograma de reuniões para os demais membros do Comitê de Coordenação.

II – O Comitê poderá contar com uma Secretária, a qual incumbirá: apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a manutenção de arquivos e registros; providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério da coordenadora e respectivo suplente e por meio de solicitações da equipe técnica da UFMG.

DO FUNCIONAMENTO

I – O comitê poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos e avaliação dos produtos, porém, estes deverão cumprir o prazo determinado de avaliação dos Produtos definidos pela equipe técnica da UFMG e pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

II – Cada produto elaborado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para apreciação, análise e envio do parecer pelos membros titulares da Câmara Técnica, sendo esse prazo contabilizado após a disponibilização digital dos produtos aos membros dos Comitês de Coordenação e Executivo através da equipe técnica da UFMG.

III – As sugestões, críticas e resultados das análises deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail da equipe técnica da UFMG (pmsbufmgfunasa@gmail.com), no prazo

máximo de 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do documento pela equipe técnica da UFMG.

IV – Os produtos serão considerados como aprovados se houver votação a favor de 2/3 dos membros eleitos para a Câmara Técnica.

V – Das reuniões em caráter ordinário, incluído todas as atividades e dinâmicas previstas no Termo de Referência da Funasa, inclusive as oficinas de capacitação dos membros dos Comitês do PMSB, deverão ser comunicadas em um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos.

VI – Considerando a situação de emergência em decorrência à pandemia de Covid-19, com intuito de preservar a saúde dos membros do Comitê de Coordenação, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Coordenação acontecerão em ambiente virtual, por meio da realização de videoconferência.

VII – Considerando o exposto no inciso anterior, as votações e decisões relativas ao PMSB de Novorizonte deverão ser realizadas em reuniões por videoconferência ou por meio dos pareceres de aprovação dos produtos, sendo estabelecido o quórum de maioria simples, de modo a considerar a maioria presente dos participantes no momento da votação.

VIII – As reuniões deverão ser registradas por meio de ata simples ou gravação de áudio ou vídeo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria dos membros do Comitê de Coordenação presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em ambiente virtual, por meio de videoconferências.

II – Poderá ser substituído o membro do grupo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.

III – O membro do grupo deverá comunicar ao coordenador (a) até a data da reunião, sua impossibilidade e justificativa de comparecimento.

IV – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Decreto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 28 de outubro de 2021.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal